



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo decreto nr 62/2006 de 26 de Dezembro publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplimento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Governador da Província de Maputo de, 9 de Março de 2015, foi atribuída a senhora Verónica Arnaldo Virgílio Faustino, o Certificado Mineiro n.º 7190CM, válida até 14 de Janeiro de 2017, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude     | Longitude    |
|---------|--------------|--------------|
| 1       | 25° 19' 15'' | 32° 15' 00'' |
| 2       | 25° 19' 15'' | 32° 15' 30'' |
| 3       | 25° 19' 30'' | 32° 15' 30'' |
| 4       | 25° 19' 30'' | 32° 15' 00'' |

Direcção Provincial de Minas, em Maputo, 11 de Março de 2015.  
— O Director Provincial, *Castro José Elias*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abdala Danil Salim para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Abdala Salim Mahomed Rajabali Hassam.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Agosto de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Escola de Condução do Fomento Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e vinte e três a folha cento e vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notaria superior dos registos e notariados em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social

em que o sócio Albino Gimo Manungo, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Arsênio Manungo, e este unifica a sua quota ora recebida com a primitiva passando a deter na sociedade uma quota com o valor nominal de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Que o sócio Albino Gimo Manungo, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que esta cessão de quotas é feita com todas os direitos e obrigações inerente a quota cedida e pelo preço do seu valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário que, por isso lhe confere plena quitação.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social a favor de Arsênio Manungo.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Southpole Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100642719, uma entidade denominada Southpole Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Southpole Investments Limited, sociedade de direito da República das Seicheles, com o registo IBC n.º 154507, com sede em Suite 208, Second Floor, Sham Peng Tong Plaza, PO Box 1028, Victoria, Mahé, Seychelles, representada neste acto pela sua procuradora, a senhora Iris Maria de Brito, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102296276B, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente em Maputo, com poderes bastantes para o acto, conforme a procuração em anexo; e

Oladiran Fawibe, casado com Victoria Olohigbe Fawibe, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte n.º A05154936, emitido aos sete de Novembro de dois mil e treze, pelas autoridades de Ikoyi – Nigéria, residente em Lagos – Nigéria, representado neste acto pela sua procuradora, a senhora Iris Maria de Brito, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102296276B, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente em Maputo, com poderes bastantes para o acto, conforme a procuração em anexo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Southpole Investments, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove,

escritório dezassete, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade terá por objecto a participação financeira noutras sociedades, a prestação de serviços, a consultoria, o desenvolvimento de negócios e a representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros, em vários sectores de actividade, nomeadamente: indústria (incluindo o sector dos recursos minerais), energia, tecnologias, construção e imobiliário, hotelaria e turismo, transportes e comunicações, seguros, banca e actividades financeiras, agricultura, pecuária, pescas, comércio (com importação e exportação) a grosso e a retalho, educação, cultura, saúde, desporto, ambiente e território, acção social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de noventa mil meticais pertencente ao sócio

Southpole Investments Limited, representativa de noventa por cento do capital social;

- b) Uma com o valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Oladiran Fawibe, representativa de dez por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade, sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada, com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente, a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;
- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude de exclusão ou exoneração do sócio seja deliberado amortizar a quota.

## ARTIGO OITAVO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o Secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e a conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Reuniões ordinárias e extraordinárias**

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraor/dinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quórum deliberativo**

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado como administrador executivo o sócio Oladiran Fawibe.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de um administrador;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Exercício, contas e resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ===== Clinica Privada de Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100642581, uma entidade denominada Clinica Privada de Pemba, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique.

Entre:

*Primeiro.* Júlio João Pelembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105195566F, emitido aos vinte de Março de dois mil e quinze e residente em Maputo cidade.,

*Segundo:* Eusébio Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101373090C, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e doze e residente em Chimoio cidade;

*Terceiro:* Adriano Mário Francisco Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272345N, emitido aos seis de Agosto de dois mil e onze, em Maputo cidade;

*Quarto.* Jéssica Rosário Makavaka, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277317Q, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo cidade;

*Quinto.* Luís Mosa Lino, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Beira, portador do Passaporte n.º 13AE61332, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e catorze, em Maputo cidade.,

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Clinica Privada de Pemba, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede, e formas de representação**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por simples deliberação da gerência e observadas as formalidades legais, pode a sociedade mudar a sede social dentro do mesmo distrito ou em qualquer outro distrito ou província do território nacional, criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto intervir activamente no mercado, realizando as seguintes operações e serviços de saúde;

- a) Prestar serviços de saúde;
- b) Criar e gerir hospitais e clínicas em todo o território nacional;
- c) Proceder à importação e exportação de equipamento hospitalar, medicamentos e insumos;
- d) Outros serviços afins não proibidos por lei, desde que previamente autorizados pelo Ministério da Saúde.

Dois) A sociedade pode, em conformidade com a lei e mediante decisão do gerente geral participar na constituição e, por outras formas adquirir participações em outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**Duração da sociedade**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, amortização e cessão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma de vinte e sete mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital, pertencente ao sócio Júlio João Pelembe;
- b) Outra de vinte e sete mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital, pertencente ao sócio Eusébio Júnior;
- c) Outra de dezoito mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital, pertencente ao sócio Adriano Mário Francisco Tivane;
- d) Outra de dezoito mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital, pertencente à sócia Jéssica Rosário Makavakae;

- e) Outra de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Luís Mosa Lino.

*Parágrafo Primeiro.* O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, sempre obedecendo aos montantes definidos por lei.

*Parágrafo Segundo.* Deliberando qualquer aumento, será o mesmo rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competido à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo a entrada imediata de dez por cento do valor da actualização.

*Parágrafo Terceiro.* Em vez de rateiro estabelecido no parágrafo anterior, pode a assembleia geral deliberar constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação, ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- c) Se o titular da quota a ceder a estranhos sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se para parte incerta por mais de noventa dias, sem acordo dos restantes sócios e se, sem o mesmo acordo, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e barra cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e barra ou cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A favor de terceiros, a divisão e barra ou cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência e, em segundo, aos sócios não cedentes na proporção das quotas que já possuem.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota, deve comunicar à sociedade por escrito

todas as condições do negócio e considera-se autorizado se, dentro de sessenta dias após a entrada da carta não lhe for comunicado qualquer impedimento.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

Das disposições comuns aos órgãos sociais

## ARTIGO OITAVO

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de gerência e o conselho fiscal.

## ARTIGO NONO

**Duração do mandato e remuneração dos órgãos sociais**

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, da gerência e do conselho fiscal são eleitos de cinco em cinco anos e podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos referidos no número anterior consideram-se empossados logo depois da eleição.

Três) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela assembleia geral.

## SECÇÃO II

Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Composição**

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reunião e competências da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo presidente da mesa, com antecedência mínima de quinze dias, para apreciar e deliberar sobre o relatório e balanço de contas do exercício da gerência, analisar a eficiência da gestão, nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais, definir o orçamento e a política da empresa a observar no ano de exercício subsequente, analisar planos de investimentos, dissolver a sociedade e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios proponham.

Dois) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que qualquer dos sócios justificadamente a convoque por escrito e com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão, à cisão e alteração dos estatutos só podem ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiver representada a totalidade dos sócios.

Três) Se à terceira convocatória da reunião da assembleia geral não estiverem presentes todos os sócios, as deliberações referidas no número anterior podem ser tomadas com o número de sócios presentes.

#### SECÇÃO III

##### Da gerência

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competências

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente desde já a cargo dos sócios Júlio João Pelembe, Adriano Mário Francisco Tivane e Jéssica Rosário Makavaka que são nomeados administradores com plenos poderes.

- a) Nos termos estabelecidos no artigo segundo, número dois deste contrato, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade ou sobre a criação, transferência ou encerramento de formas locais de representação;
- b) Adquirir, alienar, permutar, onerar e locar bens imobiliários ou mobiliários, por quaisquer actos ou contratos;
- c) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, nos termos condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar e endossar cheques, letras a livranças ou outros títulos de crédito;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos, comprometer-se com árbitros e assinar termos de responsabilidade;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se com árbitros;
- g) Constituir mandatários para quaisquer fins;
- h) Desempenhar as demais funções prevista neste contrato e na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros da gerência nos actos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a mesma, podendo tal competência ser delegada num dos seus membros, pelo que bastará a assinatura deste.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Composição

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Dissolução da sociedade

Um) a sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação de três quartos da totalidade dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado que dentre eles nomearão um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Disposições finais

Em todo o omissis regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Maputo, dozo de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Williams e Associados Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Williams e Associados Advogados, Limitada, constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezassete mil, quinhentos e três a folhas cento e trinta e quatro do livro C traço quarenta e três, com o capital social de duzentos mil metcais, onde os sócios deliberam por unanidade a dissolução da sociedade Williams Consultoria e Recursos Humanos sito na rua da Sé, Complexo do Hotel Rovuma, quarto andar, porta quinze, por motivos estruturais e por ser conveniente para os mesmos.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Promifin Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100641178, uma entidade denominada Promifin Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cleopas Siphó Dhamini, de nacionalidade swazi, casado, natural de Swazilândia onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 10028191, emitido aos oito de Setembro de dois mil e catorze, pelo Governo da Swazilândia.

Que, constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos em anexo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Promifin Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. Abreviadamente, Promifin Mozambique, Su.

Dois) A sua duração é indeterminada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou

encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais e investimentos;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Prestação de serviços de consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a um única quota, pertencente ao sócio Cleopas Sipho Dhamini.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, pelo período que tiver sido indicado pelo sócio, com ou sem caução.

Dois) O(s) gerente(s) terá(ão) todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do (s) gerente(s) sob a forma designada no instrumento de representação, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado ao(s) gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Cleopas Sipho Dhamini, que é desde já nomeado gerente da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Top Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e quinze, lavrada das folhas um a três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior compareceu como outorgante: Paulo Alexandre G.f. Barcelo, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Chimoio bairro soalpo, portador do Passaporte n.º 06991999, emitido em sete de Maio de dois mil e dez, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Top Frio, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda, manutenção e reparação de material de frios;

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos

termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Paulo Alexandre G.F. Barcelo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

## SISB – Soluções Informáticas e Serviços Bancários, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100640309 uma sociedade denominada SISB – Soluções Informáticas e Serviços Bancários, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Celso Fernando Mambo, solteiro, natural de Zavala, província de Inhambane, residente do bairro de Laulane, quarteirão um, casa número cento quarenta e seis, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271608M, emitido no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de SISB – Soluções Informáticas e Serviços Bancários, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Resistência número mil quinhentos setenta e um, rés-do-chão, bairro de Malhagalene, cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio, assistência técnica e consultoria nas áreas bancárias incluindo acessórios para ATMs *Self Serv* Bancário, máquinas contadoras de notas e moedas, telecomunicações, informática, electrónica, CCTV, sistemas de acesso e electricidade civil, retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Celso Fernando Mambo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Herdeiros

##### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Yun Consultoria, Contabilidade e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100634872 uma sociedade denominada Yun Consultoria, Contabilidade, e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Yun Yang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do DIRE 10CN00068100A, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yun Consultoria, Contabilidade e Auditoria

– Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Chamanculo C, Avenida Gago Coutinho, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Consultoria;
- d) Despachos aduaneiros;
- e) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Yun Yang.

Unico. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Moz – Sq - Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100574179 uma sociedade denominada Moz – Sq - Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Samuel António Quive, casado, natural de Massavasse-Chokwê, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383088F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos doze de Agosto de dois mil e dez, residente na rua José António D'Almeida número dezanove rés-do-chão, cidade de Maputo, Coop, Distrito Municipal Kampfumo;

*Segundo.* Justino Rui Mavuiango, solteiro, Natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183089P, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos trinta de Abril de dois mil e dez, residente na rua Lago Niassa quarteirão dez, casa número quarenta e três, cidade de Maputo, Magoanine, C Distrito Municipal Kamubukwana;

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz – Sq - Clean, Limitada, tem a sua sede no bairro do Jardim, rua do Jardim número duzentos e quatro, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de lavagem à seco de todo tipo de roupa;
- b) Limpeza a seco de cortinas, alcatifas, sofás e afins;
- c) Lavagem de roupa normalmente a água;

- d) Limpeza de interior de viaturas;
- e) Limpeza de imóveis no interior e exterior;
- f) Limpeza de quintais e outros espaços públicos e privados;
- g) Recolha de lixo em moradias privadas, condomínios e estabelecimentos públicos e privados;
- h) Actividades combinadas de gestão de edifícios;
- i) Actividades de limpezas em edifícios e equipamentos diversos;
- j) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- k) Consultorias nas áreas:
  - i) Contabilidade e auditoria;
  - ii) Estudo de mercado e sondagem de opinião;
  - iii) Publicidade;
  - iv) Serviços administrativos e gestão empresarial;
  - v) Execução de fotocópias, preparação de documentos;
  - vi) Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
  - vii) E apoio ao negocio.
- l) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades permitidas por legislação vigente desde que devidamente autorizados pelas entidades licenciadoras.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setecentos mil meticais, pertencentes a sócio Samuel António Quive, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de trezentos mil meticais, pertencentes ao sócio Justino Rui Mavungo, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O sócio Samuel António realiza a sua quota através de transferência da sua empresa em nome individual denominado Moz-Sq – Clean sito na rua do Jardim número duzentos e quatro, rés-do-chão, no bairro do Jardim, Distrito Municipal Kamubukwana que exercia a cobertura do alvará n.º 2901/11/05/PS/2012, de dezoito de Abril emitido no Ministério da Indústria e Comércio.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.



## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- b) Quando ocorram fundamentos legais.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Administração**

A administração da sociedade e demais actos comerciais serão feitos pelos sócios que desde já são nomeados administradores com a prerrogativa de nomeação de terceiros para a prática dos actos comerciais e administrativos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade e tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos sócios.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a convocação, da assembleia geral serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fusão, cisão e dissolução**

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral, respeitando porem o direito adquirido quanto ao património da participação social e níveis percentuais decorrentes da aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Parque Industrial Ka Matsolo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e três de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída

entre Ana Paulo Samo Gudo Chichava, Joel Paulo Samo Gudo, José António da Conceição Chichava, Mayur Denish Manchú, Rogério Paulo Samo Gudo, Sheila Raimbox Mia Temporário e Vitoria Paulo Samo Gudo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Parque Industrial Ka Matsolo, Limitada, e tem a sua sede sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e seis, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Tipo, firma, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Parque Industrial Ka Matsolo, Limitada, adiante designada simplesmente por Sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e seis, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o órgão de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social à promoção imobiliária, incluindo a concepção, edificação e exploração de empreendimentos imobiliários, a administração, gestão e alienação de imóveis, e, em particular, o desenvolvimento do empreendimento imobiliário designado por Parque Industrial de Ka Matsolo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação relacionados com a sua actividade, bem como contrair os financiamentos necessários à prossecução da sua actividade, podendo prestar livremente garantias a esses mesmos financiamentos, podendo ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de sete quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais e que representam quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paulo Samo Gudo Chichava;
- b) Uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais e que representam quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Paulo Samo Gudo;
- c) Uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais e que representam quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Conceição Chichava;
- d) Uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais e que representam quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayur Denish Manchú;
- e) Uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais e que representam quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Samo Gudo;
- f) Uma quota no valor de cem mil meticais e que representam dez por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila Raimbox Mía Temporário;
- g) Uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais e que representam quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Vitória Paulo Samo Gudo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, três quartos do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao limite global máximo de (metade, igual a, o dobro) do capital social realizado na data da deliberação.

Dois) Os sócios poderão conceder, de acordo com as necessidades da sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas, conforme estabelecido nos termos do número um do artigo décimo terceiro, por deliberação da administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Oneração e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade e de deliberação favorável da assembleia geral de sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo, o preço, prazo e modalidade de pagamento, a identificação do adquirente e o projecto de contrato.

Quatro) Notificada a sociedade e os outros sócios da pretendida transmissão e respectivas condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco dias aquela e quinze dias estes, para exercer o direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) O direito de preferência da sociedade prevalece sobre o direito de preferência dos sócios e o seu exercício deverá ser deliberado pelos sócios.

Seis) Se o direito de preferência não for exercido, a quota em questão poderá ser transmitida por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e demais disposições deste contrato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por mora superior a trinta dias no que respeita ao pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;

b) Por mora superior a trinta dias no que respeita ao pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;

c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

d) No caso de insolvência de qualquer dos sócios que seja pessoa singular;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento, arresto, penhora da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota ou no caso de o sócio de alguma forma onerar a quota por motivo alheio à sociedade ou não tenha por esta sido autorizado;

g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e o sócio a excluir faltar com a sua obrigação.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração de um sócio, nos casos previstos no artigo trezentos e trinta e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota, quer por exclusão quer por exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da Sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e aplicação dos respectivos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral, em sessão ordinária ou extraordinária, será convocada com quinze dias de antecedência, por qualquer sócio ou administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios;

- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

## ARTIGO NONO

**(Mandato e reuniões)**

Um) As reuniões da assembleia geral são presididas por um presidente da mesa, com um mandato rotativo, de dois anos, e nomeado entre os sócios da sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, ainda que representados concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Cinco) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas por quem haja presidido e secretariado às reuniões.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação nas assembleias gerais)**

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até ao início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída com poderes para deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representado a maioria do capital

social, salvo nos casos em que, por força da lei ou do pacto social, se imponha uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, deverá estar presente ou representados pelo menos três quartos do capital social.

Três) Na convocação da assembleia pode ser fixada a segunda data de reunião, no caso de a assembleia não poder ser realizada na primeira convocatória por falta da presença ou de representação do capital social nos termos dos número um e dois deste artigo, contando que entre as duas datas mediem mais de cinco dias mas menos de dez dias.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado, sem prejuízo da observância de maiorias qualificadas, impostas por lei ou pelo contrato de sociedade.

Cinco) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo disposição diversa da lei ou do contrato de sociedade.

Dois) Além dos demais casos em que a lei ou o contrato de sociedade o exija, ficam sujeitas à aprovação por maioria qualificada de três quartos do capital social, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Aquisição, alienação ou oneração das quotas da sociedade, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio;
- d) Nomeação e remuneração dos administradores;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- g) Designação e destituição do conselho fiscal ou fiscal único;
- h) Designação dos auditores da sociedade;
- i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e do seu secretário;
- j) Alteração da firma ou denominação da sociedade;
- k) Aquisição, venda ou qualquer outra forma de alienação de qualquer activo da sociedade por um valor

ou contravalor superior a USD quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;

- l) Contração de empréstimos pela sociedade num valor ou contravalor superior a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- m) Celebração de acordos ou contratos de qualquer natureza que impliquem para a sociedade a assunção de obrigações num valor ou contravalor superior a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- n) Pagamento de dividendos ou o estabelecimento do regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por, pelo menos, três administradores.

Dois) Compete a assembleia geral propor a nomeação dos administradores.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) For destituído;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) No respeito pelas deliberações tomadas pelos sócios nos termos destes estatutos e da lei sobre matérias de gestão da sociedade, compete aos membros do conselho de administração administrar e representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhes são conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocado por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados no conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem ainda deliberar em acta avulsa, devendo neste caso as respectivas assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos do número dois do artigo décimo terceiro destes estatutos;
- b) Pela assinatura de administrador a quem o conselho de administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer mandatário comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho fiscal ou fiscal único)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal ou fiscal único, nomeado pela assembleia geral, sem prejuízo do mesmo ser deferida a uma empresa de auditoria íntegra e idónea.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do conselho fiscal ou fiscal único)

Ao Fiscal único compete:

- a) Verificar todos os actos da administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;
- c) Verificar a exactidão das contas anuais, critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- e) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos, e deliberações sociais.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) O conselho de administração deverá prover pela existência de registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar todas as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com rigor a situação financeira da sociedade em cada momento; e
- c) Permitir ao conselho de administração assegurar que as contas da sociedade cumprem com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório de gestão fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pelo conselho de administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, só depois de estar cumprido o orçamento anual determinado pela sociedade.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas)

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Top Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100641011 uma sociedade denominada Top Fuel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Iassin Fidahussene Ismael, viuvo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número seiscentos, rés-do-chão, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 010100108648J, emitido no dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, em Lichinga.

*Segundo.* Ricardo Estevão Tomáz Malamba, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Cond. B. Resid. Universitário UEM número cento e sessenta e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533141J, emitido no dia dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, em Maputo.

*Terceiro.* Mahomed Adhil Yunuss Vali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Manica, Josina Machel, casa número trinta e cinco, cidade de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278625J, emitido no dia vinte de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Top Fuel, Limitada, e tem a sua sede na rua de Sé, número cento e catorze, terceiro andar, cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de combustíveis, manutenção de bombas de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de um milhão meticais, dividido em quotas iguais, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Iassin Fidahussene Ismael;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Ricardo Estevão Tomáz Malamba;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Mahomed Adhil Yunuss Vali.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Iassin Fidahussene Ismael como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da dissolução

##### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maleiane Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100615614 uma sociedade denominada Maleiane Petróleos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Armando da Silva Maleiane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142298J, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Maio de dois mil e onze, residente na cidade da Matola, Unidade H, número oitenta e três, quarteirão vinte e oito, talhão número mil quinhentos quarenta e oito barra A, província do Maputo;

*Segundo.* Lídia Eusébio Chirindza Maleiane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101142325C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Maio de dois mil e quinze, residente na cidade da Matola, Unidade H, número oitenta e três, quarteirão vinte e oito, talhão número mil quinhentos quarenta e oito barra A, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maleiane Petróleos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Magoanine B, parcela sete mil cento sessenta e nove A, talhões noventa e seis, noventa e oito e cem, no Distrito Municipal de KaMubukwana, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de combustíveis para automóveis;
- Comercialização de lubrificantes para automóveis;
- Comercialização de petróleo de iluminação;
- Comercialização de produtos farmacêuticos;
- Exploração de complexo comercial e de serviços;
- Prestação de serviços complementares conexos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é setenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valor desigual, sendo trinta e oito mil e quinhentos meticais, cinquenta e cinco por cento, pertencentes ao sócio Armando da Silva Maleiane e trinta e um mil e quinhentos meticais, quarenta e cinco por cento, pertencentes a sócia Lídia Eusébio Chirindza Maleiane.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos que esta merecer.

Três) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gestão da sociedade)

A gestão da sociedade será gerida pelo sócio Armando da Silva Maleiane, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos sociais, podendo, se as circunstâncias assim o permitirem, delegar a outras pessoas estranhas à sociedade, às quais é confiada a gestão quotidiana da mesma.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nacala Tanks Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco do mês de Setembro de dois mil e catorze, na sede da sociedade Nacala Tanks Terminal, Limitada, em Nacala Porto, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100151456, com capital social de trinta mil meticais, correspondente a três quotas, pertencentes aos sócios FR Waring International (PTY), Limited, detentor de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, Indigo Investments Services, Limited, detentor de

uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social e TM&T Moçambique, Limitada, detentor de outra quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a dez por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia vinte e cinco do mês de Setembro de dois mil e catorze, foi deliberado a cessão de quotas e alteração parcial do contrato de sociedade. Assim, foi deliberado a cessão de quota da sócia Indigo Investments Services, Limited, no valor nominal de nove mil meticais a favor da sócia FR Waring International (PTY), Limited. Foi deliberado ainda, que a quota que ora passa a ser detida pela sociedade FR Waring International (PTY), Limited, será unificada a quota anteriormente detida pela sócia FR Waring International (PTY), Limited em uma única quota, correspondendo a noventa por cento do capital. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar parcialmente o respectivo contrato de sociedade, no que concerne ao número um do artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia FR Waring International (PTY) Limited;
- Outra no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia TM&T Moçambique, Limitada.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Williams Consultoria e Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de sete de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Williams Consultoria E Recursos Humanos, Limitada, constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, zero, dois, dois, um, um, sete, nove, onde os sócios deliberam por unanimidade a dissolução da sociedade Williams Consultoria e Recursos Humanos, sito na Rua da Sé, Complexo do Hotel Rovuma, quarto andar porta quinze, por motivos estruturais e por ser conveniente para os mesmos.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

## Infinito Advogados e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Outubro de dois mil e catorze da sociedade Infinito Advogados e Consultores, Limitada, matriculada sob o NUEL 100336790 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de seis mil e quinhentos meticais correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social que o sócio Zé Servicos, Limitada, possuía e cedeu a favor da sociedade HPCM Holding, Limitada;

A cessão da quota no valor de três mil e quinhentos meticais correspondente à trinta e cinco por cento do capital social que o sócio Mauro Santana e Sá Ferreira possuía e cedeu a título gratuito vinte por cento da sua quota a favor de HPCM Holding, Limitada e quinze por cento a favor de Hélvio Pene de Castro Macandja;

A sociedade passa a ter a denominação Smart Estratégias de Negócios;

A sociedade passa a ter o objecto social de consultoria empresarial, agenciamento e representação empresarial;

Em consequência é alterado o artigo primeiro, quarto e o número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a redacção seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Smart Estratégias de Negócios, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

A sociedade tem como seu objecto principal a consultoria empresarial, agenciamento empresarial e representação empresarial.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de oito mil e quinhentos meticais, correspondente à oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio HPCM Holding, Limitada;
- Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais correspondente à quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Hélvio Pene de Castro Macandja.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Visotróica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia seis do mês de Agosto do ano dois mil e quinze, da Visotróica Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100485060, cujo capital social é de cem mil meticais, os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade ao abrigo do disposto nos artigos duzentos vinte e nove à duzentos quarenta e quatro do Código Comercial, pela dissolução e liquidação da sociedade uma vez que por inviabilidade do negócio exercido pela sociedade, esta cessou definitivamente o exercício de suas actividades. Tendo já sido liquidado todo o activo e passivo da mesma, não existindo quaisquer bens a partilhar.

Foi ainda deliberado por unanimidade dos sócios o encerramento definitivo da conta da sociedade, dispensando-se para o efeito os requisitos constantes dos números um e dois do artigo duzentos quarenta e três do Código Comercial, sendo que tudo o aqui exposto importa para efeitos da extinção da sociedade em apreço em conformidade com o vertido no número três da mesma disposição legal.

Maputo, onze de Agosto dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mana Trade Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, aos sete dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Mana Trade Mozambique

— Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob 100297299, com o capital social de vinte mil meticais, à decisão sobre o exercício da actividade Imobiliária. Acrescentando-se dessa forma à redacção do artigo quarto do objecto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto )

Um) A sociedade também irá exercer a actividade de imobiliária.

Passou-se depois ao ponto um da ordem de trabalhos, tendo sido aprovada por unanimidade a decisão de exercer a actividade de imobiliária.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## N4 Plant & Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639025 uma sociedade denominada N4 Plant & Industrial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Renier Eben Slabert, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, solteiro, residente em Nelspruit-África do Sul, portador do Passaporte n.º M00075899 emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze e válido até catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, emitido na África do Sul, pelo Departamento dos Assuntos Internos.

*Segundo.* Craig William Starker, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, solteiro, residente em Durban, portador do Passaporte n.º 457781716, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis e válido até dezasseis de Janeiro de dois mil e quatro.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de N4 Plant & Industrial, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhamitanga, recinto portuário, portão número quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

- a) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- b) Fornecimento de todo o tipo de equipamento para a área de minas e área industrial;
- c) Importação e exportação, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Renier Eben Slabert; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Craig William Starker.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.



## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director o senhor Renier Eben Slabert .

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO III

**Da exoneração e destituição dos sócios**

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Exoneração de sócios**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Exclusão de sócios**

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Da dissolução e liquidação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Recurso jurídico**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bayport Financial Service Moçambique, (MCB), S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e quinze, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, os accionistas da Bayport Financial Service Moçambique, (Mcb), S.A., com sede na rua da França, número dezanove, primeiro andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100312530, deliberaram o aumento do capital social dos actuais cento e quinze milhões, cento e dezasseis mil meticais para quatrocentos setenta e um milhões, quatrocentos e quatro mil meticais.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quatrocentos setenta e um milhões, quatrocentos e quatro mil meticais, representado por quatrocentas setenta e uma, quatrocentas e quatro acções, com o valor nominal mil meticais cada uma.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, trinta de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozacam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL. 100641224 uma sociedade denominada Mozacam, Limitada

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Francois Kuate, solteiro, nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.º QJ 533026, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Canada residente no bairro Central A, Avenida Patrice Lumumba número mil cento setenta e sete, primeiro andar.

Na fesse Mateus Cuinhane Baciquete, solteira, maior, nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126225B, emitido aos quinze de Abril pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço A quarteirão quinze, casa quinhentos oitenta e seis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozacam, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho número cento e cinco, rés-do-chão, no bairro do Alto - Maé, nesta cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: importação e exportação de calçados, vestuários, cosméticos e bebidas diversas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já contituidas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Francois Kuate com vinte oito mil meticais.
- b) Nafesse Mateus Cuinhane Baciquete com dois mil meticais

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

### ARTIGO SEXTO

#### Amortização das quotas

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, na ordem jurídica interna será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio, Francois Kuate com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### ARTIGO NONO

#### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo de Moçambique – ACTAM

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, da Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo de Moçambique – ACTAM, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades legais sob NUEL 100639793, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos segundo e décimo primeiro, vigésimo terceiro e vigésimo quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redcção:

.....

### ARTIGO SEGUNDO

A ACTAM, tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outra forma de representação social, a nível nacional, desde que, para o efeito seja deliberado em assembleia geral.

.....

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alinea *d*) Beneficiar de todas as vantagens provenientes do associativismo.

Dois) Os membros agregados, extraordinários e honorários da ACTAM não gozam dos direitos previstos na alínea a) do numero anterior, podendo usufruir os demais direitos previstos no presente estatuto.

.....

### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dois) O conselho Directivo será eleito para um mandato de quatro anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O conselho directivo reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, quando o presidente do conselho directivo assim achar necessário

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Novações Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Agosto de dois mil e quinze da sociedade em epigrafe, matriculada sob o n.º 100594730, na Conservatória do Registo das Entidades Legais os sócios deliberam a cessão de quotas, e a entrada de um sócio Clávio de Jesus Fernando Langa com a quotas de quatro milhões setecentos e cinquenta meticais em consequência das alterações, fica alterada a compisição do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova composição.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em cinco quotas desiguais, da forma seguinte:

- a) Clávio de Jesus Fernando Langa, quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticais;
- b) Joaquim Maqueto Langa, quinhentos mil meticais;
- c) Meneses & Mcfadden, Cartor, Victor Hugo Carvalho Limitada, dois milhões de meticais.
- d) Enorent, S.A., setecentos e cinquenta mil meticais;
- e) Primeira – Sociedade de Administração dois milhões de meticais.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ram Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, e por acta de seis de Dezembro de dois mil e dezasseis da sociedade Ram Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sobre NUEL 100444739 deliberam alteração do objecto social, com

seguintes alterações do artigo terceiro dos estatutos os quais passam a ter seguinte nova redacção.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade ter por objecto social, construção civil e obras públicas.

## Mocitaly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Julho de dois mil e quinze, a sociedade comercial Mocitaly, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um três três cinco zero, com capital social de quinhentos mil meticais, estando representadas todos os sócios, nomeadamente Emilio Cipollini, detentor de uma quota com o valor nominal de trezentos e trinta mil meticais correspondente a sessenta e seis por cento do capital social e Giovanna Pasquini, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e setenta mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, deliberaram a divisão e cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente a Emílio Cipollini;
- b) Uma quota com valor nominal de cento e setenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social da Sociedade, pertencente a Giovanna Pasquini;
- c) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Eugénio Frenque Dambula;

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

## C.W. Ducker & Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Julho de dois mil e quinze, da assembleia geral da sociedade comercial C.W. Ducker & Associados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob ID dezoito mil oitocentos e quarenta e seis, tendo estado presente os sócios Bantwal Subraya Prabhu e António Rodrigues, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela divisão e cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração do pacto social, nos seguintes termos:

*Primeiro.* Os sócios decidiram dividir as suas quotas de cinquenta mil meticais cada um, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas: sendo que, uma, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social que guardam para si, e a outra, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cada um cede à favor do senhor Valgy Arnaldo Tangune, pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os respectivos direitos e obrigações.

*Segundo.* Que a sociedade em primeiro lugar e depois cada um dos sócio em segundo, prescindiram do direito de preferência na aquisição daquelas quotas, tudo nos termos do número sete do artigo quinto do pacto social, não havendo assim, nenhum impedimento ou obstáculo de natureza legal ou estatutária à aquele transacção.

*Terceiro.* Que nestes termos, foi assim aprovada por unanimidade a operação acima indicada.

*Quarto.* Que os sócios, em consequência da operação supra, aprovaram por unanimidade na alteração do número um do artigo quinto e o artigo décimo terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Bantwal Subraya Prabhu, com uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) António Rodrigues, com uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

c) Valgy Arnaldo Tangune, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) “...”  
Três) “...”  
Quatro) “...”  
Cinco) “...”  
Seis) “...”  
Sete) “...”  
Oito) “...”

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida pelos sócios Bantwal Subraya Prabhu e António Rodrigues, que ficam desde já nomeados administradores e com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura: (i) única de qualquer dos administradores; ou (ii) conjunta de um administrador e de um procurador devidamente habilitado para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## X – Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de nove de Junho de dois mil e quinze, a sociedade comercial X – Storage, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Legais sob o número um zero zero dois cinco dois seis sete oito, com capital social de vinte mil meticais, estando representada as sócias, nomeadamente Glencore Group Funding Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, e Glencore Finance

(Dubai) Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, deliberaram o aumento do capital social, alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de trezentos milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Glencore Group Funding Limited; e,
- Uma quota com valor nominal de cinquenta e três milhões vinte mil e setecentos e oitenta e nove meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Glencore Finance (Dubai) Limited;

Dois) (...)”

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze — O Técnico, *Ilegível*.

## One Africa Trucking, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100643073 uma sociedade denominada One Africa Trucking, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Mubarek Suliman Mursla, maior, solteiro, de nacionalidade Etiópia, natural de Addis Abeba, portador do Passaporte n.º EP1281843, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez, pela Migração da Etiópia, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de One Africa Trucking, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na

Avenida Mariam Nguabi, número duzentos cinquenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Transporte de mercadorias e cargas;
- Aluguer de camiões e atrelados;
- Subcontactos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Asad Mohamed Nuur.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Namandingo Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100642883 uma entidade denominada Namandingo Serviços, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Namandingo Serviços, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na Avenida Mártires da Machava, número mil seiscientos vinte e sete, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, gestão, intermediação comercial, consignação e serviços;
- b) Transporte de mercadoria e passageiros no território nacional e no estrangeiro, bem como instalação de carga e descarga de materiais, inertes e agregados, carga geral e combustível;
- c) A representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas;
- d) O exercício de actividade gráfica e seus derivados;
- e) Comércio industrial e/ou geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- f) O exercício de actividade de geração e distribuição de energia;
- g) Construção civil, construção de estradas e pontes;
- h) Actividade de alojamento e catering.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória do seu objecto principal, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital, acções, obrigações e suprimentos

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, representados por quinhentas acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas

acções a realizar, em dinheiro, têm direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados com quinze dias de antecedência para o exercício do direito de preferência.

Cinco) Os aumentos de capital resultantes da incorporação de reservas só podem ser aprovados pela Assembleia Geral que aprova o fecho de contas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções são nominativas, podendo ser de outro tipo dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) As acções devem ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representem mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, serem substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Três) O Conselho de Administração da sociedade, de acordo com a lei aplicável, deve determinar o conteúdo e forma dos títulos de acções.

Quatro) A sociedade deve enviar aos accionistas os títulos de acções que representam as acções registadas a seu favor no Livro de Registo de Acções.

Cinco) Os accionistas têm direito de solicitar à sociedade que reponha os títulos, após o cancelamento de algum título anterior.

Seis) Em caso de destruição, perda ou roubo de título o titular deve informar, imediatamente a sociedade, da ocorrência de tal facto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é feita nos termos seguintes:

- a) É livre a transmissão de acções, entre os accionistas;
- b) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deve comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passa o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;
- c) O Conselho de Administração delibera no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela

aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisa, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

d) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, elas são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes são atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome;

e) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra o Conselho de Administração informa, de imediato, o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deve proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes;

f) No caso de nem a sociedade nem os accionistas, por esta ordem, exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções podem ser livremente vendidas a terceiros, no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Dois) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emite documento que ateste a qualidade de accionista.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções e obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir e deter acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

#### ARTIGO NONO

##### (Suprimentos)

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração, os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os suprimentos podem ser convertidos em acções ou obrigações, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleição e posse)

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período três anos, nos termos do número três do artigo dezasseis.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, mantem-se em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos trinta dias subsequentes à eleição, o respectivo mandato caduca automaticamente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva

ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada, telefax ou correio electrónico dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exerce o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva, responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação aplicável.

## SECÇÃO I

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Âmbito e constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto, são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para os devidos efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas assembleias gerais.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocatória)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, por carta registada e correio electrónico, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos. A convocação pode ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Dois) O aviso convocatório para a reunião da Assembleia Geral deve conter:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião da Assembleia Geral;
- c) A espécie de reunião (ordinária ou extraordinária);
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, pode-se dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos. Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto em contrário no presente Estatuto e sem limitar os poderes discricionários dos accionistas para regularem as suas reuniões, qualquer accionista tem o direito (e considerado como se tivesse estado presente) de actuar, votar e participar em qualquer reunião da Assembleia Geral (contando a sua participação para a constituição de quórum da referida reunião) caso o referido accionista esteja presente por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência ou outros equipamentos de comunicação através do qual todos os participantes na reunião possam ouvir um ao outro ao mesmo tempo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação

quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto naqueles casos em que a lei exija maioria qualificada mesmo em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral apenas pode proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Ao adiar uma reunião de accionistas por falta de quórum o Presidente da Mesa deve:

- a) Especificar a data e local para que é adiada, o que pode ser feito de acordo com a convocatória da assembleia enviada em consonância com o artigo décimo quinto (ou, se o adiamento resultar de uma impossibilidade de concluir o debate dos pontos da ordem de trabalhos, para o dia útil seguinte); ou,
- b) Indicar que vai ser retomada em data e local a serem determinados pelos accionistas, e ter em consideração quaisquer indicações quanto à data e local de qualquer adiamento que os accionistas possam ter dado, incluindo qualquer deliberação destes para adiar a reunião para uma data diferente da data supra, desde que essa data alternativa não corresponda a mais de trinta dias após o adiamento.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, com observância dos requisitos estatutários e legais e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço e os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- d) Apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e contas;
- e) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- f) Deliberar sobre os aumentos de capital nos termos do número cinco do artigo quarto;

- g) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto;
- h) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para os lugares que, eventualmente, se encontrem disponíveis nesses órgãos sociais e determinar a sua remuneração; e
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referidos na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou, ainda, pelos accionistas que representem dez por cento do capital social.

Três) O requerimento referido é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

Quatro) Se o Presidente da Mesa não convocar a reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, a reunião é suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral apenas pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Votação)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) Os accionistas com direito a participar nas assembleias gerais podem fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários podem participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Âmbito e composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a três, eleitos pela Assembleia Geral, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente e outro vice-presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia Geral ou contrários à lei e ao presente estatuto, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;

j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;

k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

Dois) As reuniões tem lugar na sede social, se outro lugar não for o lugar escolhido pelo órgão.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de



Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Oito) Há reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou o estatuto o determinem.

Nove) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Dez) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

### SECÇÃO III

#### Da Comissão Executiva

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Âmbito e composição)

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração pode conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar alguma ou algumas das suas competências numa Comissão Executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

Quatro) A Comissão Executiva é designada pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, e constituída por um número ímpar de administradores, até um máximo de três.

Cinco) O presidente do Conselho de Administração é por inerência membro e presidente da Comissão Executiva, o qual designa um seu substituto para os casos de ausência ou impedimento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete à Comissão Executiva assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos deste estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou quem o substitua.

Dois) As deliberações da Comissão Executiva só são válidas se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Três) Salvo disposição contrária do Regulamento de Funcionamento da Comissão Executiva, as deliberações deste órgão são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e constam de actas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de mandatário com poderes bastantes.

### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Âmbito, composição e competências)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, este é composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Três) Os relatórios apresentados pelos auditores são levados ao conhecimento do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões e Votação)

Um) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

### CAPÍTULO V

#### Da aplicação de resultados e disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, nos termos da secção VIII, do capítulo VI do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais tem as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposição final)

Em todos os casos omissos no presente estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## deMeritis Tech, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100642808 uma sociedade denominada Demeritis Tech, S.A.

#### ARTIGO UM

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de *deMeritis Tech, S.A.*, e tem a sua sede no distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

## ARTIGO DOIS

**Objecto social**

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- a) Prestação de serviços de:
  - i) Consultoria e gestão na área de tecnologia de informação e tecnologias diversas;
  - ii) Programação, desenho, análises, gestão e auditoria de projectos e sistemas informáticos e tecnológicos; e
  - iii) Formação, *coaching* e gestão de centros de estágio para técnicos e encubação de empresas.

b) Comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de:

- i) Computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos e tecnológicos; e
- ii) Outros componentes informáticos, equipamentos electrónicos e tecnológicos e suas componentes.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO TRÊS

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções com valor nominal de cem meticais, cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUATRO

**Prestações suplementares, obrigações e capitalização**

Um) Não haverão suprimentos mas, as accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei e do que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

## ARTIGO CINCO

**Tipo e série de acções e acções próprias**

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa da accionista.

Dois) As acções dividem-se em duas séries: série A, totalizando duzentos e cinquenta acções e série B totalizando setecentas e cinquenta acções. Sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada da accionista detendo mais de metade das acções, da accionista detentora das acções da série A do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a estruturação da série de acções, extinguir e / ou criar outras séries de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Três) Haverão títulos representativos de uma, dez, cem, quinhentas, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas da accionista.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais**

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Conselho Geral;
- b) Comissão Executiva; e
- c) Secretária da sociedade.

## ARTIGO SETE

**Eleição, mandato e caução**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem expressamente exonerados do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

## ARTIGO OITO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade das accionistas, e terá uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) As tarefas do Secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretária da Sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

## ARTIGO NOVE

**Reuniões**

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, dentre outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordar matérias relacionadas com as actividades

da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

#### ARTIGO DEZ

##### **Atribuições e competências da Assembleia Geral**

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Abertura, movimentação e encerramento de quaisquer contas bancárias da sociedade, as relativas à gestão e as que estiver fora da competência da administração;
- l) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade; e
- m) Deliberar sobre qualquer outro assunto que não couber nas atribuições e competências da administração.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO ONZE

##### **Convocação das sessões**

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior,

devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou as accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO DOZE

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de sete, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos Administradores Executivos;
- b) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamentos e na lei aplicável;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director - geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e na ausência deste, pela pessoa que este indicar. O Presidente do Conselho de Administração detém voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração também competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros.

Cinco) O Conselho de Administração ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Sete) Até deliberação contrária do Conselho de Administração, a administração e representação da sociedade fica cargo do Administrador Único, nomeado para tal o senhor Almeida Sande Américo Tomáz, com plenos poderes de vincular a sociedade.

#### ARTIGO TREZE

##### **Atribuições e competências**

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias de gestão da sociedade.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, abertura de contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e / ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada Administrador Executivo, o Administrador Delegado e/ou Director -Geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos Administradores, ao Director- Geral, aos colaboradores e aos mandatários realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO CATORZE

##### Conselho Geral

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho Geral é órgão constituído por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os Accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar ou o regulamento específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como se encarregará de outras matérias fixas nos respectivos Regulamentos, na Lei ou fixado pela Assembleia Geral.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho Geral resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho Geral subordinar-se-á à Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINZE

##### Comissão Executiva

Um) Salvo disposição legal contrária, a Comissão Executiva é o sub-órgão constituído, ou não, pelos membros do Conselho de Administração, com funções executivas de gestão diária das atividades da sociedade.

Dois) Também salvo disposição legal em contrário, a regulação da composição, funcionamento e demais aspectos de relevo da Comissão Executiva resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A Comissão Executiva será presidida e representada pelo Administrador Delegado, que adoptará em simultâneo a designa e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

Quatro) Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração, a sociedade terá uma secretária da sociedade (*company secretary*), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;

b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;

c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;

d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e

e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão Executiva, dentro dos seus limites de atribuições e competências;

b) De dois administradores e/ou membros do Conselho Executiva, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva;

c) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;

d) Do Administrador Único;

e) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;

f) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e

g) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Nos casos de movimentação de contas bancárias da sociedade, à débito e crédito, de solicitação ao banco da emissão de qualquer garantia ou instrumento que onere a sociedade, e havendo fundado receito de eventuais prejuízos na gestão da sociedade, qualquer accionista detentor da maioria das acções, ou a Accionista detentora das Acções da Série A poderá requerer ao banco a suspensão de um ou todos os assinantes, transacções presentes e restrição de transacções futuras, e o Banco deverá acatar imediatamente sem necessidade de apresentação de Deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou do Conselho de Executivo.

Três) A situação de excepção referida no número dois desta cláusula somente poderá cessar com requerimento contrário da parte que o tiver requerido, ou com a Deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

Quatro) Os administradores, membros da Comissão Executiva, Directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu autor pelos danos causados.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

#### ARTIGO DEZANOVO

##### Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO VINTE

##### Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e

c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre as accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## 100 Dúvidas Katekero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100585553, uma sociedade denominada 100 Dúvidas Katekero, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado a partir desta data o presente contrato de sociedade entre Alcides Manuel Antunes Pires, solteiro, natural da cidade de Maputo e residente no bairro Djuba, quarteirão três casa número quatrocentos e oitenta e cinco Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 100101969782F, emitido aos nove de Março de dois mil e doze, pela Identificação Civil da Cidade da Matola, válido até nove de Março de dois mil e vinte e dois, com o NUIT 113625661 e Ester Natália Matsinhe, solteira, natural da cidade de Maputo e residente no bairro Central A, rua Viana da Mota número cento e dezassete rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340650I, emitido pela Direcção Nacional Identificação Civil da Cidade de Maputo aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, com o NUIT 100114811, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

100 Dúvidas Katekero, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade,

limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Djuba, quarteirão três, casa número quatrocentos e oitenta e cinco, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato social.

- A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios.
- Exercer actividades de restauração, comerciais ou industriais e outras conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) Prestação de serviços nas áreas seguintes;

- Restauração;
- Serviços de bar;
- Fornecimento de refeições;
- Tekaawai;
- Discoteca;
- Outras actividades similares.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes ao objeto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

- Alcides Manuel Antunes Pires, com uma quota de cinquenta mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) Ester Natália Matsinhe, com uma quota de cinquenta mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO SEXTO

##### Da cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

##### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A direcção e gerência desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva ou activamente, dispensa de caução e será confiada à senhora Ester Natália Matsinhe uma dos sócios nesta sociedade a ser eleito em assembleia geral, sendo o administrador executivo senhor Alcides Manuel Antunes Pires.

Dois) Estes representantes da sociedade, nomeadamente: A gerente e o administrador executivo, poderão delegar em parte ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas á sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus respectivos dirigentes, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Quatro) Os procedimentos administrativos, bancários e financeiras e bem como outras actividades da gerência e administração poderão ser assinados pelos ambos os membros da empresa mas que, cada sócio poderá assinar com validade isoladamente qualquer um dos actos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente ou pelo administrador executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado

#### ARTIGO DECIMO

##### Casos omissos

Em todo o que estiver omissos, será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Girassol Escola Primária Completa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e treze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL100403803, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Girassol Escola Primária Completa, Limitada, a cargo do Conservador de Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariados N1, constituída entre os sócios: António Nurmahomed Faruk Sulemanede nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417526B, residente em Nampula, no bairro Nachinguea número oito, segundo andar, e Katia Josefina Barbosa dos Santos Parsotamo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 30126739 emitido em quinze de Abril de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, no bairro de Namutequeliua, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### (Do tipo, denominação, duração e sede)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a firma Girassol, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Independência, rua dos combatentes número vinte e seis porta vinte e oito.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

#### CAPÍTULO II

##### (Do objecto e capital social, quotas e lucros)

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) a sociedade tem por objecto exploração de uma escola privada, realizando actividade de ensino e formação primário completo.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) a sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota do sócio nas seguintes proporções.

- António Nurmahomed Faruk Sulemane, com cinco mil meticais, o que corresponde à cinquenta por cento do capital social;
- Kátia Josefina Barbosa dos Santos Parsotamo, com cinco mil meticais, o que corresponde à cinquenta por cento do capital social;

c) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) a cessão de quota a terceiro depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante decisão dos dois sócios, registada nos livros de deliberações.

#### CAPÍTULO III

##### (Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade)

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de:

- Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas de exercício findo;
- Nomear ou exonerar os administradores;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previsto na ordem de trabalho.

Três) Assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatário a sua escolha, mediante cartas registadas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade em quanto a sociedade contar com dois sócios.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelos dois sócio António Nurmahomed Faruk Sulemane e Kátia Josefina Barbosa dos Santos Parsotamo

Três) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Conselho da administração)**

Um) O conselho da administração da sociedade será composta por um administrador que será nomeado para o cargo pelo sócio por sua deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se em contratos ou outros actos, pela assinatura do administrador homologada pelos dois sócios.

Três) Compete ao administrador, nomeadamente:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Três) Os administradores não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

## CAPÍTULO IV

**(Das disposições finais)**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, cinco de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Direcção Nacional de Assuntos Religiosos****Certidão**

Certifico, que no livro B, folhas trezentos e sessenta e seis de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sobre número setecentos e sessenta e quatro a Igreja Evangélica Segunda Vinda de Cristo em Moçambique, cujos os titulares são:

Isabel Alberto Machiana – Pastora Geral

José Paulo Couto Machado - Pastor Geral Adjunto

Castigo Henrique – Secretário-geral

Carlota Uamba – Tesoureira Geral

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismo estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Director Nacional, Reverendo.  
*Dr. Arão Litsure.*

**FMC Despachos Aduaneiros Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito conservador superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada FMC Despachos Aduaneiros Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Rui Chong Saw, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Sónia Dias Nunes Colares Saw, natural de Nacala-Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301698685 Q, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos dos artigos constantes abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de FMC despachos aduaneiros sociedade unipessoal, limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no bairro Ribaué, sem número, Posto Administrativo

de Mutiva, Nacala-Porto, Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto despachos aduaneiros, tramitação de documentação aduaneiros ou ligados ao sector de navegação ferro portuária.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade comércio ou indústria com importação e exportação de bens e serviços; gestão comercial de marcas ou de produtos, fazer avaliação de bens, capacitação, formação ou treinamentos bem assim dedicar-se a outras actividades que por lei seja permitido.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social para o sócio Rui Chong Saw.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Rui Chong Saw, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**Balanço e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Praise God Merceria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100643022 uma sociedade denominada Praise God Merceria, Limitada.

Aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei

número dois barra dois mil e cinco, vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Milton Franklin Jossias Guambe, maior, casado em comunhão de Adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102781536F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil á vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, adiante designado por primeiro outorgante.

*Segundo.* Sheila Dundule Guambe, maior, casada em comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104697826I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos quinze de Abril de dois mil e catorze, adiante designado por segundo outorgante.

*Terceiro.* Shemil Guambe, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102285547Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil á vinte e oito de Janeiro de dois mil e doze, adiante designado por terceiro outorgante;

*Quarto.* Mishel Guambe, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105447402M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil á vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, adiante designado por quarto outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Praise God Merceria, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Samora Machel quarteirão um, bairro Malhamtsene, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Praise God Merceria, Limitada, e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede em Maputo, Avenida Samora Machel, quarteirão um, bairro Malhamtsene.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;

b) Prestação de serviços complementares e assistência técnica;

c) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;

d) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Milton Franklin Jossias Guambe, com quinze mil metcais, a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social;
- b) Sheila Dundule Guambe, com quinze mil metcais, a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social;
- c) Shemil Guambe, com dez mil metcais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;
- d) Mishel Guambe, com dez mil metcais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Á sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.



## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração será exercida pela Sheila Dundule Guambeque desde já e nomeada administradora.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de dividendos)**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestação de capital)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Titans 'N Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e uma a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu - se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas e saída de sócios, onde os sócios Frast Cecília Zimba e Geórgia Bernadete Mabessa Chauque cedem na totalidade suas quotas que possuem na sociedade ao senhor Listez Slávio Mesquita Zimba, seu sócio, cessão essa que a fazem a título oneroso com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por um único sócio e

consequentemente fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo que passam a ter uma nova e seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Listez Slávio Mesquita Zimba, respectivamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem ao sócio Listez Slávio Mesquita Zimba, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes a outros sócios ou a pessoas de sua confiança, mediante um documento legal com poderes bastantes e possíveis limites.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, aos vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**EPPAMAVI – CAGB - RF, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e duas a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Camalito Carolina Bande, Júlio Airsend Guimarães, Palmira Carolina Bande, Lino Lídia Mufume e Inércia Quediuane Tique, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação EPPAMAVI – CAGB - RF, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade sempre que achar conveniente poderá criar delegações agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social: A agricultura; processamento de frutas em sumos e outros derivados; criação de animais (avicultura, gado caprino e bovino); reflorestamento do campo em três tipos árvores, chafuta, chacate preto e pinho; carpintaria e serragem de madeira; produção de mobílias e seus derivados; turismo cinegético; consultoria e prestação de serviços; importação e exportação.

Dois), A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto social desde que os sócios assim deliberem ou decidem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais sendo sessenta ponto seis por cento correspondente a vinte e quatro mil meticais para o sócio Camalito Carolina Bande e dez por cento do capital social equivalente a quatro mil meticais para cada um dos sócios Júlio Airsend Guimarães, Lino Lídia Mufume, Palmira Carolina Bande e Inércia Quediuane Tique.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada arrestada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Camalito Carolina Bande com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos gerentes, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, vinculando estas à sociedade.

Três) Os gerentes poderão nomear um gerente que a todos os represente mediante um instrumento legal conferindo poderes de administração e gerência da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Contas e resultados)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência no dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Os lucros líquidos a apurarem em cada balanço pertencem aos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos os cinco por centos para o fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso der morte ou incapacidade dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou seus herdeiros, cabendo-lhes a um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota manter-se indevida.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Desposições finais)**

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

**Mundo Mobiliar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada das folhas trinta e oito a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Mohamad Ahmad, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Haris-Libano, portador do DIRE 06LB00009812P, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e

catorze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica-Chimoio e residente no bairro Josina Machel, cidade de Manica, Mamadou Alliou Diallo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102412021M, emitido em vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio e residente no bairro Vila Nova-Chimoio, nesta cidade de Chimoio, Ana António Francisco Domingos, solteiro, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 60099382, emitido em dezoito de Outubro de dois mil e doze e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio e Al Fakih Imad, solteiro, maior, de nacionalidade libanês, natural de Libano-Libano, portador do DIRE 03LB00055853B, emitido aos um de Julho de dois mil e treze e residente actualmente, nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede e denominação)**

Um) A sociedade em a sua sede nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Sociedade comercial adopta a denominação de Mundo Mobiliar, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Mudança da sede e representação)**

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda a grosso e a retalho de mobiliarias e aparelho electros domésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas: uma de valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente

a quarenta por cento, pertencente ao sócio Mohamad Ahmad e de valores nominais de vinte mil meticais cada, equivalente a vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Mamadou Alliou Diallo, Ana António Francisco Domingos e Al Fakh Imad, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mohamad Ahmad e Ana António Francisco Domingos, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas dos gerentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculações)

A sociedade obriga - se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado, sendo válida qualquer assinatura dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Agosto de dois mil e quinze.  
— O Conservador e Notário, *Ilegível*.

## Trans Khanex e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do código comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Amad Khan, solteiro, natural de Zandamela, residente no bairro da Malhangalene número mil e novecentos e dezasseis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301273458M, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e onze, em Maputo, e Sayra Banu Abdul Carimo, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro da Malhangalene número mil e novecentos e dezasseis cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104832174J, emitido aos seis de Junho de dois mil e catorze, em Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Trans Khanex e Comércio, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Djonasse, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, Moçambique.

Três) A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local.

Quatro) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de aluguer de transporte;
- b) Agente de comércio porgrosso de cereais com importação e exportação.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Seis) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a vinte mil metcais e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Amad Khan, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sayra Banu Abdul Carimo, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, sócio ou não, eleito em assembleia geral, sendo o seu mandato de dois anos, os quais auferirão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador deve praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, em absoluto respeito pelas deliberações dos sócios.

Três) O administrador pode delegar certas matérias de gestão corrente da sociedade num director-geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada com a intervenção:

- a) Do administrador;
- b) Do director-geral no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos; ou
- c) De procurador mandatado pelos administradores para a prática de actos determinados, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo administrador, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos casos previstos na lei e nas seguintes situações:

- a) Em caso de consentimento do titular;
- b) Em caso de dissolução ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se a quota for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível com a alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposição transitória)

Fica nomeado administrador: Amad Khan, solteiro, natural de Zandamela, residente no bairro da Malhangalene número mil e novecentos e dezasseis cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301273458M, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e onze em Maputo.

Está conforme.

Matola, aos treze dias do mês de Julho de dois mil e quinze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

## Aqua Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e nove verso a cem verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço C perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Aqua Holdings, Limitada pelos sócios Shakil Valimohamed Yusuf e Aadil Valimohamed Yusuf que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Aqua Holdings, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Muxara, Estrada Nacional número cento e seis, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir data da assinatura da respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade: prestação de serviços de promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Shakil Valimohamed Yusuf, com a quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Aadil Valimohamed Yusuf, com a quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a assembleia geral extraordinária, na forma da lei, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Dois) Poderão tomar parte na assembleia geral, os titulares de ações da sociedade ou seus representantes, mediante prova de sua identidade e condição.

Três) Para todas as deliberações da assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária, é necessária a aprovação dos accionistas que representem dois terços no mínimo do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração e este nomeará um director-executivo, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Aadil Valimohamed Yusuf como director-executivo com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir contas e trabalhar com os bancos, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor de terceiros e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, deverão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial que rege o regime jurídico das sociedades por quotas.

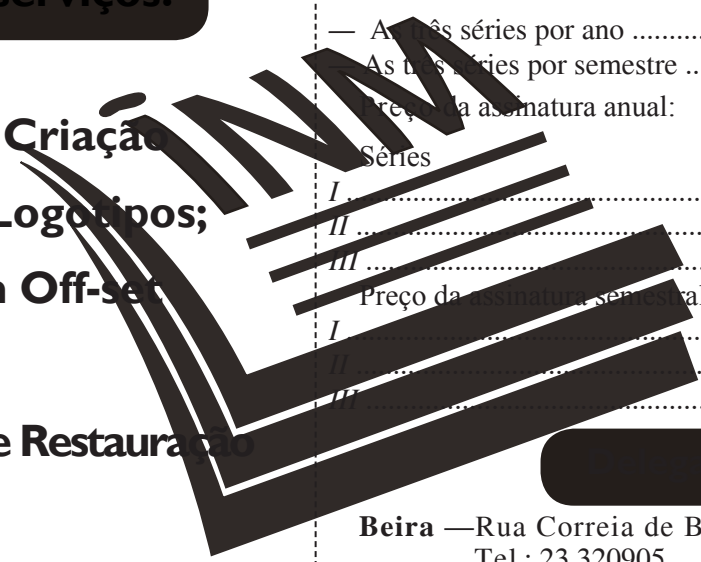
Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos sete de Agosto de dois mil e quinze.  
— O Notário, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano ..... 10.000,00MT
- As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
- II ..... 2.500,00MT
- III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 66,50MT